

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 35/2020

PROCESSO n.º 27/2020 PREGÃO n.º 13/2020

O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro nº s/n, Zona Rural, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72 adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANDRE LUIS MAGESTE MEDEIROS 06017957686, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.36.325.955/0001-66, com sede na Rua Antônio Moreira, nº308 – Padre Fialho – Matipó/ MG, com seu representante legal André Luis Mageste Medeiros portador da Carteira de Identidade nº 13.391.865 SSP/MG e portadora do CPF nº 060.179.576-86, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo Licitatório n.º 27/2020, Pregão Presencial nº. 13/2020, nos termos da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Remoção de Entulho e Limpeza Urbana com Caminhão Báscula, Caminhão Pipa e Retroescavadeira no Município de Matipó/MG e Distrito de Padre Fialho.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital e seus respectivos Anexos;
- b) a proposta de 17 de março de 2020, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1-A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.
- 2.2 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.
- 2.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital



Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** Este contrato vigorará pelo prazo até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato.
- **3.2** A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.
- 3.3 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 3.4 A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.
- 3.5 A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados, domingos e feriados (sempre que solicitados).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado por cada Secretario.
- 4.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 4.3 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.4-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.



Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **4.5 –** O valor global estimativo do contrato é de R\$ 91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais).
- **4.6** As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: nº

Ficha 689 021202 15 452 0022 2.061 339039

Ficha 699 021202 15 452 0023 2.062 339039

Ficha 757 021203 26 782 0032 2.070 339039

Ficha 766 021204 15 452 0024 2.063 339039

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1** Além das obrigações citadas no Edital e no Projeto Básico, a licitante obrigar-se-á:
- 5.2- A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.
- 5.3 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 5.4 A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.
- 5.5 A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados, domingos e feriados (sempre que solicitados).
- 5.6. Em caso de demora ou inexecução dos serviços como o exigido no edital, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- 6.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.3. Fazer as rotas e as solicitações ao contratado para a realização das retiradas dos entulhos.



Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:
- a) advertência:
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados:
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.



Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- 8.1.1-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

| | Matipó, 24 de março de 2020 |
|------------------|---|
| | Valter Mageste de Ornelas Prefeito Municipal de Matipó-MG CONTRATANTE |
| ANDRI | E LUIS MAGESTE MEDEIROS 06017957686 CNPJ: 36.325.955/0001-66 CONTRATADO |
| Testemunhas nº 1 | CPF |
| Testemunhas nº 2 | CPF |